

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO N°165, DE 2009

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir a situação da adoção de crianças no Brasil.

Autor: CONSELHO DE DEFESA SOCIAL
DE ESTRELA DO SUL

Relatora: Deputada LUIZA ERUNDINA

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta Comissão a Sugestão n° 165, de 2009, de iniciativa do Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul, por intermédio da qual se propõe a realização de audiência pública destinada a discutir o tema “situação da adoção de crianças no Brasil”.

Em seu âmbito, sugere ainda o referido Conselho que sejam convidados para participar da audiência pública referida representantes de vários órgãos e entidades e de um membro desta Casa, a saber: CNJ, CNMP, CONANDA, Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, Secretaria de Direitos Humanos, AMB, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Serviço Social, Associação Nacional de Grupos de Apoio à Adoção, ONG Associação Beneficente Bate Coração e Deputada Maria do Rosário.

Para justificar a proposta, a entidade autora afirma que a adoção de crianças no Brasil é matéria que permanece reclamando que as autoridades atuem de forma a aperfeiçoar ações e políticas públicas a fim de se solucionar os vários problemas ainda existentes relacionados ao tema aludido.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

A presente iniciativa, proposta em junho de 2009, obedece ao disposto no art. 253, I, do Regimento Interno, competindo a esta Comissão, portanto, nos termos do inciso XII do art. 32 c/c o art. 254, § 1º, do Regimento Interno, pronunciar-se sobre a sua pertinência.

A proposição trata de assunto da maior relevância: o sistema legal de adoção. Como é de amplo conhecimento, há milhares de crianças e adolescentes desprovidos de um lar, privados da convivência familiar, aspecto vital para a melhor formação ética e psicológica.

Todavia, em que pesem as melhores intenções manifestadas pela entidade que subscreve a Sugestão, permito-me manifestar minha divergência, tendo em vista a inoportunidade da proposta.

Isso porque em novembro último entrou em vigor a Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009, que alterou as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e revogou dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, introduzindo nova disciplina ao instituto da adoção, após amplo debate no âmbito legislativo, no qual diversos segmentos expressaram seus diferentes pontos de vista.

A recente e extensa alteração na legislação que disciplina a matéria exige a devida cautela na discussão de propostas que, em última instância, visem novas alterações. Convém observar, portanto, por tempo razoável, as repercussões no sistema que as medidas recém instituídas causarão.

Desse modo, o debate sobre os marcos legais que regem a matéria demonstra-se precipitado e pouco recomendável.

Por essa razão, manifesto-me pela rejeição da Sugestão nº 165/2009.

Sala da Comissão, em

Deputada LUIZA ERUNDINA

Relatora